

Principais medidas da

Proposta do Orçamento de Estado 2023 e

do Acordo de Médio Prazo

Criptoativos

- Tributação como mais-valias a uma taxa proporcional de 28% os ganhos de curto prazo (< 1 ano), gerados na alienação onerosa (sem prejuízo da sua opção pelo englobamento);
- O período de detenção dos criptoativos adquiridos antes da data da entrada em vigor do OE 2023 é considerado para efeitos de contagem do período de detenção;
- Operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração ou a validação de transações através de mecanismos de consenso, são tributadas a taxas progressivas entre 14% e 53%, no âmbito da categoria B (se, no regime simplificado, será aplicado o coeficiente de 0,15).

Trabalho suplementar

- Aos rendimentos auferidos relativos às primeiras 50% de trabalho ou serviços prestados, a título de trabalho suplementar não é aplicada qualquer taxa de retenção até ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
- A taxa de retenção autónoma a aplicar à remuneração relativa a trabalho suplementar é reduzida em 50% a partir da 101ª hora, inclusive do trabalho suplementar;

Retenção na fonte

- Redução das retenções na fonte sobre rendimentos da categoria A para titulares de crédito à habitação que tem como objeto a habitação própria e permanente e que não auferam uma remuneração mensal superior a € 2.700.

- Aumento da isenção fiscal parcial de rendimentos nos primeiros 5 anos:

IRS Jovem

Ano	%	Máx.
1ª	50%	12,5 x IAS
2ª	40%	10 x IAS
3ª	30%	7,5 x IAS
4ª	30%	7,5 x IAS
5ª	20%	5 x IAS

Prejuízos fiscais

- Dedução dos prejuízos fiscais sem limite temporal;
- Dedução limitada a 65% do lucro tributável;
- Alteração do regime da transmissibilidade dos prejuízos fiscais em caso de operações de reestruturação.

Taxa reduzida de IRC

- No caso de PME's ou empresa de pequena-média capitalização, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável é de 17%, aplicando a taxa de 21% ao remanescente;
- Regime transitório de aplicação da taxa reduzida em operações de reestruturação.

Tributações autónomas

- Taxa de 10% aplicável a veículos movidos a energia elétrica, cujo custo de aquisição exceda € 62.500;
- Desagravamento das taxas nas viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV;
- As taxas de tributação autónoma elevadas em 10 pontos percentuais quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal, nos termos do n.º 14 do artigo 88º do Código do IRC, não são aplicadas, nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:
 - O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos anteriores e as obrigações declarativas, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas;
 - Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Gastos com eletricidade e gás

- Majoração em 20% dos gastos e perdas com consumos de eletricidade e gás na parte que excedam os do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do DL n.º 30-B/2022, de 18/04;
- A majoração é aplicável ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

Gastos com produção agrícola

- Majoração em 40% dos gastos e perdas com a aquisição de adubos, fertilizantes, corretivos orgânicos e minerais, água para a rega, farinhas, cereais e sementes e outros para a alimentação de gado, aves e outros animais;
- A majoração é aplicável ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

Criptoativos

- Taxa de 4% sobre comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos;
- O encargo será do cliente;
- Regras específicas em matéria de territorialidade das operações com criptoativos;
- Regras específicas quanto ao seu valor tributável.

Benefícios Fiscais



Interior

- Taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 50.000 da matéria coletável de micro, PME's ou empresas de pequena-média capitalização;
- Majoração de 20% quanto à dedução dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho;
- Em IRS, prevê-se a dedução à coleta dos encargos com rendas, resultantes da transferência da residência permanente para um território do interior (durante três anos e com o limite de € 1.000);
- Em IRS, majoração de 10% das despesas de educação e formação, no caso de estudantes que frequentem estabelecimentos localizados no interior (com o limite de € 1.000).

Benefícios Fiscais



Valorização salarial

- Majoração de 50% dos encargos suportados com os aumentos dos trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado que sejam determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica;

- São apenas considerados os encargos;
 - a) Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1% entre o último dia do período de tributação do período em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior; e

 - b) Acima da remuneração mínima mensal garantida aplicável no último dia do período de tributação do exercício em causa.

- Aplicável aos sujeitos passivos de IRC e aos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada.

Benefícios Fiscais

Capitalização de empresas

- Dedução de 4,5% aos aumentos líquidos dos capitais próprios, no próprio período em que ocorrem e nos nove seguintes;
- Majoração da taxa em 0,5% no caso de micro, PME's ou de pequena capitalização;
- Maior dos seguintes limites:
 - € 2.000.000;
 - 30% do EBITDA (art. 67º CIRC);

Aumentos de capitais próprios elegíveis:

- As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Os prémios de emissão de participações sociais;
- Os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social.

Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis:

Os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou redução do mesmo ou de partilha do património, verificados no período de tributação e nos nove períodos de tributação anteriores.

Revogações

- A Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos é revogada;
- A Remuneração Convencional do Capital Social é revogada.

Acordo de Médio Prazo

de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Valorização dos Salários

- Introdução do Adicional Salarial, que se traduz num aumento nominal das remunerações de 4,8 %, em média, por trabalhador;
- Aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) até 2026:

Ano	Valor RMMG.
2023	760 €
2024	810 €
2025	855 €
2026	900 €

Jovens

- Criação de programa anual de apoio à contratação sem termo de jovens qualificados com salários iguais ou superiores a € 1.320;
- Extensão extraordinária do Programa Regressar durante a vigência do Acordo.

Acordo de Médio Prazo

de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Trabalhadores

- Transição de uma lógica de liquidação a final para uma lógica de abatimento a montante, beneficiando os rendimentos até € 1.000 por mês e eliminando a distorção atual de tributação a 100% dos rendimentos imediatamente acima da atual RMMG;
- Aumento da remuneração por trabalho suplementar a partir das 100 horas;
- Atualização do valor de isenção do subsídio de alimentação para € 5,20;
- Avaliação e operacionalização do enquadramento fiscal próprio para bonificar ao trabalhador a frequência de formação profissional certificada, a implementar na vigência do Acordo.

Acordo de Médio Prazo

de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade



Empresas

- Criação de um incentivo financeiro a instrumentos de formação à medida;
- Operacionalização de medidas de apoio às empresas, no âmbito de formação certificada em contexto de trabalho, de forma a promover a requalificação dos recursos humanos, manutenção de emprego e a capacidade produtiva;
- Implementação de um plano de abate de automóveis ligeiros de passageiros em fim de vida.

Acordo de Médio Prazo

de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Simplificação
Administrativa e
Custos de Contexto

- Apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis:
 - Redução da taxa de carbono;
 - Redução da taxa unitária do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) do gasóleo agrícola para o mínimo legal;
 - Compensação pelo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no total de 10 cêntimos por litro tendo em consideração os consumos de gasóleo agrícola reportados ao último ano completo.
- Criação do Regime Geral de Taxas;
- Fim das contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho;
- Suspensão das contribuições mensais para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, durante a vigência do Acordo;
- Simplificação do regime que permite a regularização do IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa;
- Eliminação da obrigação de declaração trimestral à Segurança Social por parte dos trabalhadores independentes;

Acordo de Médio Prazo

de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Simplificação
Administrativa e
Custos de Contexto

- Eliminação da obrigação de comunicação mensal das declarações retributivas à Segurança Social por parte das entidades empregadoras passando para os casos de alterações;
- Alargamento do mecanismo de reembolso do montante equivalente ao IVA em projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência às associações empresariais e às associações de empregadores e de trabalhadores;
- Limitação, para micro e PME's, em 50% do 3.º Pagamento por Conta de IRC no ano de 2022;
- Simplificação do regime que permite a regularização do IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa;
- Efetivação do mecanismo de restituição do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Código do IVA, avaliando a possibilidade de evolução do regime.